

## MULHERES TRANS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: A aplicabilidade da Lei Maria da Penha

Beatriz Aparecida de Matos Amorim<sup>1</sup>  
Vanessa Cristina Moreira Carvalho<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Nº 11.340/2006) para mulheres trans em situação de violência doméstica e familiar no Brasil. A pesquisa busca compreender os desafios e as potencialidades da lei na proteção desse grupo específico de mulheres, considerando as particularidades da violência de gênero que elas enfrentam. A metodologia utilizada consiste em revisão bibliográfica de obras jurídicas, artigos científicos e documentos de órgãos governamentais e da sociedade civil, bem como análise de jurisprudência. Os resultados da pesquisa apontam para a necessidade de superar obstáculos como o reconhecimento da identidade de gênero, a falta de informação e treinamento de profissionais do Direito e Segurança Pública, e a revitimização em busca de ajuda. Conclui-se que a Lei Maria da Penha, apesar de avanços significativos, ainda enfrenta desafios para garantir a proteção integral de mulheres transgênero em situação de violência doméstica e familiar. É importante que a sociedade como um todo, o poder judiciário e os órgãos de segurança pública se sensibilizem para as particularidades da violência e implementem medidas eficazes para sua prevenção e combate.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulheres trans. Direitos humanos. Violência de gênero.

## TRANS WOMEN EXPERIENCING DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE: The Applicability of the Maria da Penha Law

### ABSTRACT

This article aims to analyze the applicability of the Maria da Penha Law (No. 11,340/2006) to trans women experiencing domestic and family violence in Brazil. The research seeks to understand the challenges and potential of the law in protecting this specific group of women, considering the particularities of the gender-based violence they face. The methodology used consists of a bibliographic review of legal works, scientific articles, and documents from government agencies and civil society, as well as an analysis of case law. The research results point to the need to overcome obstacles such as the recognition of gender identity, the lack of information and training for legal and public security professionals, and revictimization seeking help. It is concluded that the Maria da Penha Law, despite significant progress, still faces challenges in ensuring the full protection of transgender women experiencing domestic and family violence. It is important that society as a whole, the judiciary, and public security agencies become aware of the specificities of violence and implement effective measures to prevent and combat it.

**KEYWORDS:** Trans women. Human rights. Gender-based violence.

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito, do UniCathedral – Centro Universitário.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito Constitucional em Rede, pela Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), em São Paulo/SP, Mestre em Direito Constitucional Econômico pelo Centro Universitário Alves Faria, graduada em História, pela Faculdade de Estudos Sociais de Barra do Garças/MT, graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, com Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior, Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Civil e Processo Civil, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, e atualmente exerce a atividade de professora no Centro Universitário Cathedral – UniCathedral e no Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT).

## INTRODUÇÃO

Mulheres trans, além de enfrentarem a violência doméstica, se deparam com barreiras adicionais no acesso à justiça e à proteção, evidenciando os desafios na aplicação da Lei Maria da Penha nesse contexto. Esse assunto é um problema social grave e subnotificado, marcado pela interseccionalidade de diversas formas de opressão, como a transfobia, o machismo e a violência de gênero. A interseccionalidade entre transfobia, machismo e violência de gênero cria uma realidade de discriminação e exclusão que dificulta a denúncia, o acesso aos serviços de proteção e a garantia de seus direitos. A temática deste estudo consiste na luta contra a violência doméstica por mulheres trans no território brasileiro, a fim de buscar responder a seguinte problemática: quais fatores contribuem para a persistência da violência doméstica contra mulheres trans, no Brasil, mesmo com a existência da Lei Maria da Penha?

Por oportuno, com objetivo central desta pesquisa analisar a aplicação da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica contra mulheres transgênero no Brasil, analisando as lacunas legais e sociais existentes e os desafios na garantia da proteção integral e efetiva desse grupo social, em face da interseccionalidade das opressões sofridas.

Apesar dos avanços da referida lei, sua aplicação em casos envolvendo mulheres trans enfrenta desafios significativos, como a falta de pesquisas e a necessidade de maior sensibilização dos operadores do direito. A pesquisa em questão busca contribuir para a construção de estratégias mais eficazes de prevenção e combate à violência doméstica contra mulheres trans, garantindo que seja aplicada de forma equitativa e que todas as vítimas tenham acesso à justiça. A relevância do estudo reside na necessidade urgente de compreender e enfrentar essa forma de violência, que permanece invisibilizada e subnotificada.

A partir disso, a presente pesquisa se caracteriza como aplicada, com o objetivo de compreender as intersecções entre gênero, identidade de gênero e violência doméstica, com foco nas barreiras legais e sociais que impedem a plena aplicação do estatuto para mulheres trans. Para tanto, será adotada uma abordagem qualitativa e exploratória, visando compreender em profundidade o fenômeno em estudo. Para a análise dos dados, o método de abordagem foi o dedutivo, uma vez que o estudo amplo do assunto servirá para expor o fenômeno de uma maneira nacionalizada. A pesquisa também se valerá do procedimento monográfico, com o objetivo de aprofundar o estudo a partir da análise de um caso específico de violência doméstica contra uma mulher transgênero. A análise monográfica permitirá uma compreensão mais detalhada do fenômeno em seu contexto específico, ilustrando as dificuldades enfrentadas na

aplicação do regulamento e complementando os resultados da revisão bibliográfica. A combinação da revisão bibliográfica com o estudo de caso permitirá uma análise abrangente e aprofundada da problemática da violência doméstica contra mulheres transgênero e os desafios na aplicação da Lei Maria da Penha, contribuindo para a produção de conhecimento e a formulação de estratégias de enfrentamento mais eficazes.

A coleta de dados se dará por meio de uma revisão sistemática da literatura, que permitirá identificar as principais teorias e estudos sobre o tema da pesquisa. A busca por informações relevantes será realizada em bases de dados como SciELO, Google Scholar, Portal de Periódicos CAPES e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), utilizando descritores como "Lei Maria da Penha", "mulheres trans", "violência doméstica", "transfobia", "identidade de gênero" e "direitos humanos". Serão incluídos na revisão artigos científicos, teses, e dissertações que abordem a temática da violência doméstica contra mulheres trans e a aplicação da Lei Maria da Penha, usando como base autores como: Benevides (2024); Foucault (2003); entre outros.

O estudo proposto tem o potencial de gerar um impacto significativo na área de estudos sobre violência doméstica, contribuindo para a promoção dos direitos humanos e para a construção de um futuro mais seguro para mulheres trans, como o fortalecimento da aplicação do estatuto, empoderamento e sensibilização da sociedade. Ao divulgar os resultados da pesquisa, é possível contribuir para a mudança de cultura e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres.

## **VIOLÊNCIA E SUAS FORMAS**

A agressão ocorrida em contextos domiciliares e familiares apresenta natureza complexa, manifestando-se por modalidades diversas que incidem especialmente sobre mulheres, perturbando várias dimensões do cotidiano dessas pessoas. Indivíduos submetidos a tal vitimização encontram-se diante de abusos que podem assumir contornos físicos ou psicológicos, ambos capazes de originar consequências sérias e prolongadas. Essas transgressões não se restringem a ameaças à integridade corporal, pois alcançam de maneira marcante a saúde mental e a construção da presença social das vítimas. A Lei Maria da Penha, ao disciplinar o tema, reconhece a abrangência do fenômeno ao contemplar não apenas violência corporal, mas também agressões de cunho psicológico, sexual, patrimonial e moral.

Muitas dessas agressões permanecem invisibilizadas, embora produzam efeitos tão danosos quanto os ferimentos corporais, operando marcas que se prolongam no tempo e comprometem a vida das ofendidas em nível profundo e abrangente.

Diversas modalidades de violência exibem configurações particulares, exigindo estratégias de intervenção e prevenção ajustadas às especificidades de cada caso. A agressão física geralmente assume caráter mais evidente e de impacto imediato, ao passo que os ataques de ordem psicológica e moral detêm capacidade destrutiva equivalente, embora sejam menos perceptíveis e mais complexos de diagnosticar e tratar. As pessoas atingidas por essas últimas modalidades tendem a permanecer silenciadas, muitas vezes sem amparo institucional ou reconhecimento social. A coerção patrimonial, caracterizada pelo controle ou pela apropriação de bens pertencentes à ofendida, intensifica a vulnerabilidade feminina ao privá-la dos recursos indispensáveis para a manutenção de sua autonomia (Souza; Lima; Lima, 2023, p. 45).

A violência derivada de construções sociais de gênero atinge mulheres de maneira desigual e assume contornos singulares quando dirigida a mulheres trans, submetidas simultaneamente à agressão doméstica e à discriminação ligada à identidade de gênero. Tal discriminação costuma ocorrer de forma intensa e pouco perceptível, circunstância que dificulta o reconhecimento dos abusos e a consequente implementação de medidas protetivas. A interseção entre as várias modalidades de violência experimentadas por essas mulheres e a necessidade de atuação integrada para enfrentamento do problema agravam a complexidade do quadro. A realidade vivenciada por mulheres trans demanda exame acurado das dinâmicas de gênero e do contexto social que sustenta processos de opressão e marginalização, além da aplicação efetiva da Lei Maria da Penha para que a proteção se torne tangível e acessível.

### **Violência física**

A agressão física desponta como faceta mais visível da violência doméstica, por envolver emprego direto de força contra o corpo da vítima e resultar em lesões evidentes, como socos, tapas, empurrões ou espancamentos. Tal prática não se limita a marcas externas, pois gera traumas psicológicos de longa duração que comprometem o equilíbrio emocional da pessoa agredida. Frequentemente, a violência física relaciona-se a padrões de controle exercidos por quem agride, que recorre ao uso da força para estabelecer autoridade e demonstrar poder. Embora a dimensão corporal da agressão facilite a identificação em diversas ocasiões, o fenômeno continua subnotificado, principalmente quando as vítimas receiam relatar os fatos ou não encontram respaldo adequado em órgãos de segurança.

No universo das mulheres trans, a agressão física revela feição ainda mais degradante, potencializada pela transfobia estrutural que permeia instituições e relações sociais. O corpo, muitas vezes modificado em razão do processo de afirmação de gênero, converte-se em alvo recorrente de ataques intensificados por hostilidade direcionada à identidade dessas mulheres.

Quando procuram auxílio, elas podem experimentar tratamento discriminatório ou desrespeitoso por parte de agentes institucionais, amplificando o sofrimento. Tal situação decorre da carência de formação específica entre profissionais do sistema de justiça e da segurança pública para lidar com casos que envolvem pessoas trans. A invisibilidade dos episódios, somada ao temor de revitimização durante a denúncia, mantém inúmeros registros ausentes ou inadequadamente conduzidos, perpetuando ciclos de violência e exclusão. O percurso típico da agressão física costuma desenvolver-se em estágios sucessivos.

Inicialmente instaura-se a fase de tensão crescente, momento em que quem agride demonstra irritabilidade contínua e intensifica atitudes de domínio sobre a pessoa vitimada. Esse gradativo acúmulo de tensão costuma desembocar na explosão violenta, etapa que provoca lesões corporais e danos orgânicos muitas vezes graves. Encerrado o episódio, estabelece-se um período de aparente remorso no qual se sucedem explicações, promessas de mudança e apelos emocionais que favorecem a manutenção do vínculo abusivo, produzindo dependência afetiva e confundindo a percepção da realidade (Marinho; Girianelli, 2024, p. 12).

A agressão física extrapola o dano corporal e desencadeia repercussões psíquicas significativas, como ansiedade, depressão e queda da autoestima. O abalo emocional tende a intensificar-se quando a vítima assimila sentimentos de vergonha ou culpa relacionados à vivência violenta. Entre mulheres trans, esses efeitos amplificam-se diante da pressão social e da discriminação permanente que acompanha a identidade de gênero. Muitas encontram-se em situação de isolamento, carecendo de suporte familiar, comunitário ou institucional. Em cenários extremos, as lesões podem adquirir caráter permanente ou culminar na morte da vítima, panorama observado em episódios classificados como feminicídios, o que evidencia a urgência do enfrentamento.

### **Violência psicológica**

A agressão de natureza psicológica corresponde a um conjunto de condutas destinadas a gerar dano emocional intenso, comprometendo diretamente a saúde mental e a percepção de valor próprio da pessoa vitimada. Em contraste com a violência física, cujos resultados corporais costumeiramente se exibem de imediato, as lesões subjetivas se revelam de maneira discreta, mas podem adquirir gravidade semelhante e permanência prolongada. Nesse espectro

figuram ameaças, humilhações, chantagens, manipulação afetiva, isolamento de círculos sociais, vigilância exacerbada e limitação da autonomia cotidiana. O propósito dessas práticas reside em corroer a autoconfiança da vítima, levando-a a crer na impossibilidade de conduzir a própria vida e tomar decisões independentes. Tal dinâmica enfraquece a autoestima e solidifica dependência emocional, fator que dificulta o rompimento do vínculo abusivo e a busca por apoio institucional ou comunitário.

Os efeitos de ataques de natureza psicológica revelam potencial devastador, originando quadros de depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e pensamentos autodestrutivos. Entre mulheres trans, a vulnerabilidade a esse tipo de agressão agrava-se pela presença de exclusão social e transfobia internalizada. A manipulação emocional, ao questionar a legitimidade da identidade de gênero, gera insegurança, sentimento de culpa e autodepreciação, elementos que reduzem ainda mais os mecanismos de autoproteção (Andrade; Vieira, 2022, p. 56).

A identificação dessa modalidade de violência encontra obstáculos substanciais, uma vez que faltam indícios visíveis que facilitem a comprovação do abuso. A ausência de marcas físicas tende a conduzir a pessoa agredida a sentimento de desamparo, mormente quando não há reconhecimento social acerca da gravidade desse tipo de agressão. Entre mulheres trans, o quadro se intensifica quando ocorre negação ou invalidação da identidade de gênero, elemento que adiciona sofrimento psicológico e aprofunda a sensação de inadequação. Quem agride frequentemente instrumentaliza preconceitos de gênero para perpetuar domínio, instaurando ambiente de subordinação e medo contínuo. A coexistência de discriminação social com a violência psicológica amplia as dificuldades para essas mulheres encontrarem suporte e efetivarem a autoproteção.

Indicadores de agressão psicológica podem manifestar-se por meio de alterações comportamentais, tais como afastamento de redes de convivência, diminuição acentuada da autoestima, ansiedade persistente e abandono de atividades anteriormente prazerosas. Entre mulheres trans, a intensidade desses sinais costuma ser maior devido ao receio de julgamento ou à possibilidade de invalidação identitária ao procurar auxílio. Barreiras adicionais incluem escassez de preparo de profissionais de saúde e integrantes do sistema de justiça, cujas práticas nem sempre contemplam nuances relativas à diversidade de gênero. Tal lacuna contribui para a perpetuação do silêncio e para a subnotificação dos episódios, comprometendo a efetividade das medidas protetivas legais.

A intervenção diante da violência psicológica requer estratégias ajustadas às especificidades de cada grupo atingido, com ênfase nas particularidades que cercam mulheres

trans. Assistência psicológica qualificada oferece ambiente seguro para expressão de experiências, favorecendo o início do processo de reparação emocional. Reconhecimento social da seriedade desse tipo de agressão configura etapa indispensável para que as vítimas possam identificar o abuso e requisitar amparo sem temer discriminação. A Lei Maria da Penha necessita de implementação cuidadosa, de modo que proteções cautelares se tornem acessíveis sem que a identidade de gênero represente impedimento ou provoque revitimização.

Violência psicológica, historicamente relegada a segundo plano, demanda maior visibilidade e estruturação de estratégias de enfrentamento efetivas. Centros de acolhimento voltados a mulheres trans, providos de serviços de apoio psicológico, social e jurídico livres de práticas discriminatórias, constituem medida que fortalece a rede de proteção. Tais espaços devem assegurar ambiente isento de julgamentos e assegurar reconhecimento pleno da identidade de gênero de cada usuária. No campo jurídico, adaptações procedimentais tornam-se necessárias para que as garantias legais sejam aplicadas de forma justa e eficiente, garantindo um percurso processual que previna revitimizações e favoreça a recuperação integral.

### **Violência sexual**

A agressão sexual inserida no ambiente doméstico apresenta uma das formas mais invasivas de violência, englobando qualquer ato sexual imposto ou desprovido de consentimento. Situações desse jaez podem abranger assédio, coerção ou contato sexual violento, surgindo frequentemente em contextos onde outras agressões já se fazem presentes, fator que potencializa os danos. As repercussões alcançam esferas físicas, emocionais e sociais, com possibilidade de traumas duradouros, disfunções relacionais e transtornos psíquicos. Entre mulheres trans, a violência sexual tende a agregar componentes de negação identitária e humilhação vinculada ao gênero, intensificando o dano causado pelo evento agressor.

Mulheres trans encontram uma modalidade particular de violência sexual alimentada por transfobia, na qual a agressão é empregada como forma de punição pela expressão de gênero. Essa dinâmica encerra dimensão simbólica adicional, reforçando estigmas arraigados. Falta de preparo e atitudes discriminatórias em serviços de saúde, delegacias e instâncias judiciais provocam subnotificação e invisibilidade de tais episódios, ampliando o sofrimento e obstaculizando o acesso a justiça. A inexistência de protocolos sensíveis à realidade trans contribui para reiterações de violação de direitos e perpetuação de danos.

No ambiente doméstico, a violência sexual manifesta-se por meio de estupro, coerção ou assédio, podendo ocorrer de forma isolada ou associada a maus-tratos físicos e psicológicos.

Para mulheres trans, tais agressões encontram-se frequentemente ligadas a tentativas de controle do corpo, envolvendo processos de objetificação e desumanização. A convergência de diferentes modalidades de violência dificulta a interrupção do abuso e aumenta a resistência em buscar auxílio formal ou comunitário (Oliveira; Rocha, 2023, p. 124).

O manejo de casos de violência sexual requer abordagem interdisciplinar que considere variáveis biológicas, psicológicas e socioculturais, garantindo reconhecimento pleno da identidade de gênero em todas as etapas do atendimento. Consultas médicas, intervenções terapêuticas e encaminhamentos jurídicos devem ocorrer em ambiente de respeito e inclusão, premissa fundamental para que traumas, como transtorno de estresse pós-traumático ou depressão, possam ser tratados de maneira adequada. Lesões físicas e sequelas emocionais apresentam potencial de persistir por longos períodos, o que reforça a necessidade de cuidado continuado e especializado. O ato de denunciar agressão sexual configura passo determinante na interrupção do ciclo de violência e na efetivação do direito à justiça, embora mulheres trans se deparem com barreiras sistêmicas decorrentes de transfobia institucional.

Desenvolvimento e adoção de protocolos específicos de atendimento mostram-se essenciais para assegurar acolhimento digno, tratamento respeitoso e ações sensíveis às demandas dessa população.

### **Violência patrimonial**

O abuso patrimonial configura-se quando o perpetrador manipula a posse ou o acesso a bens tangíveis como estratégia para exercer domínio, convertendo recursos financeiros, objetos pessoais, documentos e outros meios de subsistência em instrumentos de controle. Esse procedimento ultrapassa a mera perda material, pois atinge o âmago da autonomia, abala a dignidade e restringe a liberdade da pessoa vitimada. Ao retirar ou reter valores indispensáveis para a manutenção da própria existência, o agressor limita decisões cotidianas e perpetua uma dependência que aprofunda a subordinação. A restrição a dinheiro, moradia, instrumentos de trabalho ou mesmo comprovantes de identidade opera como barreira à autodeterminação, tornando mais difícil qualquer tentativa de rompimento com o ciclo de violência doméstica.

A coerção patrimonial também integra o repertório de violência e recai sobre a subtração, retenção ou destruição de bens, documentos e recursos financeiros. Mulheres trans experimentam nível ainda maior de exposição a esse tipo de abuso em razão da marginalização no mercado de trabalho e de barreiras econômicas impostas pela discriminação. Sem acesso a

fontes independentes de renda, a vítima permanece sob controle do agressor, situação que reforça o ciclo de dependência e impede denúncias efetivas (Gomes; Carvalho, 2021, p. 87).

A prevenção e o enfrentamento dessa modalidade de violência exigem integração de políticas públicas que privilegiem a independência econômica das vítimas e promovam a aplicação efetiva da legislação brasileira. A Lei 11.340/2006 incorpora o abuso patrimonial ao rol de condutas reprovadas, sinalizando que o tema possui relevância equivalente às demais formas de agressão previstas. Para que tal reconhecimento transcenda o plano normativo, formação continuada de profissionais da segurança pública, saúde, assistência social e sistema de justiça mostra-se indispensável, favorecendo atendimento ágil, sensível e coerente com os direitos patrimoniais das mulheres. Com essa base, torna-se possível fomentar caminhos que permitam reconstrução financeira e fortalecimento de redes de apoio focadas na restituição da autonomia.

### **Violência moral**

A violência moral, por sua vez, atinge o núcleo da honra e da dignidade, valendo-se de calúnias, difamações e injúrias para desestabilizar a autoestima e corroer a integridade emocional. Ausência de lesões aparentes dificulta o reconhecimento desse padrão abusivo, embora seu impacto psicológico poder igualar-se ou mesmo superar o dano físico. Tal agressão busca desacreditar a pessoa ofendida, espalhar informações depreciativas e colocar em dúvida sua reputação social, desencorajando a participação em espaços de convivência ou o exercício pleno de suas liberdades. Entre mulheres trans, esse ataque moral frequentemente assume contornos de deslegitimação identitária, reforçando estigmas e intensificando sofrimento psíquico.

A agressão moral, embora invisível a olho nu, compromete profundamente a dignidade ao empregar calúnia, difamação e insultos para invalidar a identidade da pessoa violentada. Entre mulheres trans, esse ataque atinge diretamente o reconhecimento social de seu gênero, reforçando processos de exclusão e agravando o isolamento. A relativização desse tipo de violência pelo entorno social dificulta a intervenção de profissionais e o acionamento de medidas protetivas adequadas, perpetuando o dano subjetivo (Melo; Veras, 2024, p. 503).

A previsão da violência moral na Lei Maria da Penha fornece arcabouço jurídico para coibir tais práticas, mas a efetividade desse instrumento depende da constante qualificação dos agentes que aplicam a norma. Sensibilidade às especificidades da identidade de gênero torna-se requisito para que medidas protetivas sejam cumpridas e para que o processo judicial

transcorra sem revitimizações. Atendimento humanizado em delegacias, unidades de saúde e órgãos judiciais constitui elemento determinante para que ofendidas se sintam seguras ao denunciar, rompendo o silêncio que frequentemente envolve a difamação sistemática.

## **ASPECTOS GERAIS DA LEI MARIA DA PENHA**

A legislação promulgada em 7 de agosto de 2006 representou marco no ordenamento jurídico nacional ao estabelecer mecanismos de prevenção, proteção e punição relativos à violência doméstica e familiar. Inspirada na trajetória de Maria da Penha Maia Fernandes, a norma concebeu uma rede de serviços públicos articulada para garantir assistência multidisciplinar, contemplando atendimento de saúde, suporte psicossocial, orientação jurídica e salvaguarda policial. A proposta central residiu em oferecer ambiente seguro para que mulheres rompam padrões de abusividade enraizados em relações afetivas e familiares.

O texto legal ampliou o conceito de violência ao abranger dimensões psicológica, sexual, patrimonial e moral, reconhecendo que a agressão não se limita a ferimentos corporais. Ao contemplar múltiplas faces da opressão de gênero, a lei instituiu dispositivos que visam cessar condutas ofensivas, afastar agressores, preservar integridade física e patrimonial e assegurar acompanhamento especializado. Tal abordagem integrada fortalece a capacidade do Estado em responder de forma parceira às necessidades de quem se encontra em situação de risco, elevando a eficácia das políticas de proteção.

A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, instituiu mecanismos específicos para enfrentar a violência doméstica e familiar contra mulheres, prevendo proibição de contato ou aproximação do agressor, criação de juizados especializados e fortalecimento de políticas públicas de assistência. O dispositivo normativo busca assegurar proteção integral, articula medidas de urgência e orienta o funcionamento de uma rede destinada a garantir segurança, saúde e suporte psicossocial às vítimas (Brasil, 2006, p. 1).

Em 2018, a Organização das Nações Unidas classificou o diploma brasileiro como referência internacional, posicionando-o como a terceira legislação mais eficaz no combate à violência contra a mulher. Esse reconhecimento, entretanto, convive com obstáculos práticos, entre eles a persistência de barreiras culturais, defasagem de infraestrutura e insuficiência de capacitação de profissionais que deveriam executar as medidas previstas. Falhas de protocolos, somadas à transfobia presente em diferentes esferas institucionais, limitam o alcance das garantias legais para mulheres trans, expondo lacunas que comprometem o ideal de universalidade da proteção.

Consolidar uma abordagem inclusiva requer expansão de campanhas de conscientização e fortalecimento de serviços aptos a acolher mulheres trans em toda a sua diversidade, garantindo efetividade à Lei Maria da Penha também nesse segmento populacional. Formação continuada sobre direitos humanos, identidade de gênero e interseccionalidade deve ser incorporada aos currículos de segurança pública, saúde e justiça para que procedimentos sejam conduzidos sem preconceitos. Somente a partir de estrutura institucional ajustada e sensível às especificidades de cada vítima será possível assegurar proteção, dignidade e acesso integral aos mecanismos de defesa legal previstos na legislação brasileira.

### **Sujeito ativo e passivo**

A Lei 11.340/2006 concebe dois polos fundamentais quando descreve a violência doméstica: de um lado figura o sujeito ativo, responsável pela conduta agressiva, e de outro o sujeito passivo, que sofre as consequências da agressão. A autoria pode recair sobre qualquer pessoa que possua vínculo de convivência com a vítima, abrangendo companheiros, cônjuges, ex-parceiros ou familiares consanguíneos e afins. Nesses cenários, a vítima costuma enfrentar sentimentos de temor diante de possíveis represálias, bem como dependência afetiva ou financeira que muitas vezes prolonga o ciclo de abuso.

O sujeito passivo da infração corresponde à pessoa que sofre a violência; no âmbito da legislação referida, esse status abrange também mulheres trans, uma vez que a autodeterminação de gênero demanda respeito jurídico pleno. Ao reconhecer que a opressão de gênero alcança identidades trans, o ordenamento positivou a possibilidade de estender proteção a esse grupo. A efetividade desse alcance depende, todavia, de aplicação sensível da lei por autoridades capacitadas para compreender as especificidades dessa população e adotar medidas proporcionais à gravidade do cenário violento (Vilhena et al., 2023, p. 34).

Persistem obstáculos significativos quando se examina a aplicação dessa legislação às mulheres trans, pois a falta de reconhecimento de suas identidades de gênero por parte de determinadas autoridades ainda resulta em invisibilidade dos registros de violência. Barreiras institucionais surgem desde o momento da denúncia, passando pela instrução processual e chegando à efetiva execução das medidas protetivas, cenário que amplia o risco de perpetuação do abuso. Sem o devido enquadramento desses casos como legítimos no âmbito da lei, direitos fundamentais deixam de ser garantidos, reforçando a marginalização e agravando as consequências psicológicas e sociais que já incidem sobre essa população.

### **Medidas protetivas e desafios na efetividade**

O texto legal prevê instrumentos protetivos como afastamento do agressor, proibição de aproximação ou contato, suspensão de porte de arma e escolta policial, medidas necessárias para cessar o ciclo violento e criar ambiente minimamente seguro para retomada da autonomia feminina. Na prática, a eficiência desses mecanismos depende de resposta rápida e de agentes aptos a compreender demandas particulares, inclusive as que envolvem transfobia institucional. Profissionais que ignoram ou minimizam violações dirigidas a mulheres trans dificultam a obtenção dessas salvaguardas, provocando descrédito no sistema e perpetuando sensação de insegurança, situação que desestimula novos pedidos de ajuda e favorece reincidências.

A efetivação das medidas protetivas exige que integrantes dos setores de segurança pública, justiça e saúde reconheçam tanto a identidade de gênero de quem sofre a violência quanto a gravidade dos atos cometidos. Carência de capacitação específica voltada a casos envolvendo mulheres trans ocasiona falhas recorrentes no atendimento e desencadeia processos de revitimização, resultado direto da transfobia institucional ainda presente em variados segmentos da sociedade brasileira (De Lima, 2023, p. 98).

Estruturas como casas-abrigo, centros de referência e serviços de assistência social requerem adaptações que contemplem necessidades específicas de mulheres trans, garantindo acolhimento adequado e respeito ao nome social em todos os registros. Ausência de formação conjugada com preconceitos arraigados ocasiona atendimento inadequado, gerando novas violências de caráter psicológico ou moral e ampliando a vulnerabilidade das usuárias. Quando agressões não recebem tratamento compatível com sua gravidade, o processo de reconstrução da autoestima e da confiança institucional torna-se mais lento, comprometendo o êxito das políticas públicas de proteção e rompimento dos vínculos abusivos.

### **CONCEITO E IDENTIDADE DE GÊNERO**

A identidade de gênero corresponde à vivência interna e individual que cada pessoa nutre acerca de pertencer a determinado gênero, percepção que pode coincidir ou divergir do sexo atribuído ao nascer. Tal característica possui natureza dinâmica, sujeita a descobertas e reformulações contínuas influenciadas por contextos sociais e culturais. Entender esse processo é condição para oferecer atendimento que respeite narrativas singulares, pois cada trajetória apresenta singularidades que desafiam respostas padronizadas e corroboram a necessidade de abordagem personalizada nos serviços de saúde, segurança e justiça.

O reconhecimento da identidade de gênero integra o rol dos direitos humanos definidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo a qual toda pessoa possui liberdade para expressar a própria identidade sem ser submetida a discriminação ou violência. Embora a legislação brasileira assegure às mulheres trans o direito de serem reconhecidas como mulheres, obstáculos sociais e institucionais decorrentes de transfobia continuam a comprometer a efetivação desse direito, dificultando o tratamento digno e igualitário que lhes é devido (Paiva et al., 2022, p. 23).

Quando a Lei Maria da Penha é acionada para proteger mulheres trans, o reconhecimento pleno de sua identidade de gênero apresenta-se como requisito para garantir acesso real às salvaguardas legais. Negar esse aspecto conduz a falhas graves, entre elas o uso de nomenclaturas inadequadas em registros, a triagem em espaços incompatíveis com a autopercepção da vítima e o reencaminhamento equivocado a serviços que não contemplam necessidades específicas. Tais equívocos provocam revitimização, estendem o sofrimento emocional e podem desencorajar futuras denúncias, comprometendo a efetividade do aparato jurídico destinado à proteção.

Distinguem-se gênero e orientação sexual, embora frequentemente se verifique confusão entre ambos. Gênero refere-se à experiência subjetiva que define a pessoa como feminina, masculina, não binária ou em outras categorias que transcendam tais polos, ao passo que orientação sexual traduz o padrão de atração afetiva, romântica ou erótica por determinado(s) gênero(s). No cotidiano de mulheres trans, esse duplo eixo pode produzir camadas adicionais de preconceito quando identidades de gênero divergentes do sexo atribuído coexistem com orientações sexuais igualmente estigmatizadas, multiplicando os riscos de violência e exclusão em ambientes familiares, laborais e comunitários.

No âmbito da violência doméstica, torna-se necessário compreender que os ataques voltados a mulheres trans envolvem não apenas questões relativas ao gênero, mas também dinâmicas referentes à orientação sexual. Muitas vivenciam agressões motivadas simultaneamente pela identidade de gênero e pelo preconceito ligado à orientação sexual, principalmente em contextos permeados por homofobia e transfobia; tal realidade demanda políticas públicas interligadas que contemplem a multiplicidade de discriminações enfrentadas (Fernandes; Da Silva, 2025, p. 107).

A garantia de proteção efetiva demanda capacitação contínua de equipes de saúde, segurança pública e assistência social para que compreendam tais nuances e ofereçam respostas livres de discriminações. Protocolos de atendimento sensíveis à diversidade devem assegurar a correta recepção de denúncias, a condução humanizada de inquéritos e o acompanhamento

terapêutico ou jurídico adequado, permitindo que todas as mulheres, independentemente de identidade de gênero ou orientação sexual, encontrem na Lei Maria da Penha respaldo concreto para reconstruir trajetórias de vida pautadas em segurança, dignidade e autodeterminação.

## **INVISIBILIZAÇÃO DAS AGRESSÕES CONTRA MULHERES TRANS**

A ocultação das violências dirigidas a mulheres trans constitui panorama alarmante em território brasileiro, país que figura entre os que registram índices mais elevados de ataques contra pessoas transgênero. Grande parte das agressões, sobretudo aquelas ocorridas em ambiente doméstico, deixa de receber reconhecimento adequado de autoridades e de setores da sociedade, fenômeno ancorado em transfobia que permeia estruturas institucionais, práticas culturais e relações sociais. Tal cenário faz com que vítimas se sintam desprotegidas, submetidas a dupla marca: o estigma associado à violência de gênero e a discriminação decorrente da identidade de gênero. A combinação desses fatores, somada à invisibilidade do problema, torna ainda mais árduo o acionamento de instrumentos legais de amparo, perpetuando a sensação de ausência de respaldo.

A subnotificação reforça a gravidade do quadro, pois a falta de reconhecimento das mulheres trans como vítimas legítimas de violência doméstica impede o registro fiel dos episódios. Quando procurado, o sistema de proteção apresenta lacunas de atendimento e, por vezes, condutas desrespeitosas, resultado que amplia o sofrimento e fortalece a manutenção do abuso. A possibilidade de enfrentar revitimização, somada à hostilidade vivenciada em delegacias ou tribunais, transforma o ato de denunciar em procedimento arriscado, levando muitas mulheres trans a permanecer em silêncio para evitar desprezo ou descrédito. Tal ciclo de silenciamento impossibilita a formulação de políticas eficazes e dificulta a estruturação de redes de apoio sensíveis às particularidades desse grupo vulnerável.

A invisibilidade dos delitos praticados contra mulheres trans encontra reforço na ausência de dados confiáveis e na escassez de investigações acadêmicas dedicadas ao tema. Falta de sistemas de registro que considerem a identidade de gênero da vítima perpetua lacunas de informação e dificulta a formulação de políticas baseadas em evidências. Inclusão de categorias específicas nos bancos de dados sobre violência doméstica contribuirá para elucidar a dimensão do problema e fundamentar intervenções direcionadas (Sacht; Jacob, 2025, p. 19).

A superação desse quadro demanda transformação das práticas institucionais por meio da formulação de políticas que contemplem, de modo integral, necessidades e direitos das mulheres trans. A elaboração de protocolos específicos de atendimento desponta como medida

indispensável, pois garante que serviços de saúde, segurança pública e assistência social respeitem a identidade de gênero das usuárias. Protocolos desenhados a partir de escuta qualificada asseguram acolhimento digno e sensível, evitando abordagens discriminatórias e promovendo acesso a recursos adequados para rompimento do ciclo de violência.

### **Preconceitos enfrentados por mulheres trans**

Mulheres trans enfrentam desafios sociais profundamente enraizados em preconceitos que se manifestam em diferentes níveis, tanto no cotidiano quanto em instituições de caráter público e privado. A transfobia engloba rejeição, medo e hostilidade, expressando-se não apenas por agressões físicas, mas também por atitudes, discursos e políticas que resultam em exclusão. Estereótipos acerca de feminilidade e de papéis de gênero, produzidos por valores tradicionais, negam validade às identidades trans e fragilizam o reconhecimento de seus direitos, consolidando barreiras que ultrapassam o âmbito individual.

Tais barreiras impactam a vida de mulheres trans em múltiplas dimensões, incluindo acesso a serviços de saúde, oportunidades educacionais, inserção no mercado de trabalho e obtenção de assistência jurídica. A falta de reconhecimento do gênero vivido intensifica processos de marginalização, gera precarização econômica e agrava vulnerabilidades. No âmbito familiar, a ausência de aceitação reforça isolamento social, condição que eleva a exposição a situações abusivas e dificulta o desenvolvimento de redes de suporte capazes de oferecer proteção.

As discriminações vivenciadas por mulheres trans extrapolam o plano social e alcançam estruturas institucionais, entre elas o sistema de saúde, a justiça e a segurança pública. Atendimentos desrespeitosos ou indiferentes, ausência de acolhimento em delegacias e barreiras no acesso a cuidados médicos adequados representam obstáculos que ampliam os danos da violência, pois inibem denúncias e retardam a busca por amparo (Marinho; Girianelli, 2024, p. 112).

A transfobia estrutural impede não só o recebimento de apoio adequado, mas também o próprio ato de solicitar ajuda. Temor de incompreensão ou ridicularização faz com que muitas mulheres trans se afastem de espaços institucionais onde poderiam obter proteção, perpetuando dependência e agravando traumas. O isolamento social resultante bloqueia o empoderamento individual, restringe o acesso a informações sobre direitos e limita estratégias de enfrentamento da violência, perpetuando ciclos de vulnerabilidade extrema.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa analisou os desafios enfrentados por mulheres trans em situação de violência doméstica e familiar. Também examinou a aplicação da Lei Maria da Penha em sua proteção. Apesar dos avanços legislativos, ainda existem barreiras no acesso à justiça e aos serviços de proteção. O preconceito institucional e a falta de capacitação profissional dificultam a efetivação dos direitos. A cisnormatividade presente nas políticas públicas amplia a vulnerabilidade desse grupo.

A interseccionalidade entre transfobia, machismo e violência de gênero gera exclusão e marginalização. A violência contra mulheres trans continua invisibilizada e subnotificada. Essa realidade compromete a formulação de políticas eficazes. Também limita a possibilidade de romper com o ciclo de agressões. Por isso, é urgente revisar e aprimorar políticas de proteção.

Os serviços de saúde e assistência social têm papel central na proteção. O acesso à hormonização e a tratamentos médicos é um direito fundamental. A negativa ou a dificuldade nesse acesso compromete a saúde física e mental. Também afeta a autonomia e a dignidade dessas mulheres. A capacitação profissional é essencial para garantir atendimento inclusivo e humanizado.

O acolhimento especializado ajuda a prevenir a revitimização. Muitas mulheres trans enfrentam preconceito em delegacias, centros de referência e no sistema judiciário. A criação de espaços seguros é fundamental. O fortalecimento de redes de apoio amplia a confiança das vítimas no sistema de proteção.

A análise mostrou que a Lei Maria da Penha abrange diversas formas de violência. Ainda assim, há falhas em sua aplicação para mulheres trans. A violência psicológica, patrimonial e moral muitas vezes não é reconhecida. Essa omissão prolonga o sofrimento e enfraquece a proteção legal. É necessário ampliar o debate sobre o tema e aplicar a lei de forma equitativa.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Anna Flávia Santos; VIEIRA, Geisa Carvalho. Violência contra mulheres transgêneros e sua proteção jurídica. **REVISTA DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ (ISSN: 2526-7817)**, v. 3, n. 1, 2022.

BENEVINDES, Bruna. **Visibilidade Trans 20**. Gênero e Número, 25 jan. 2024. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/visibilidade-trans-20/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 1 nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, 2 e outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1.

CARVALHO, Sarah Leandra Garcia; MEDEIROS, Beatriz Helenice Evangelista; SILVA, Cristian Kiefer. Uma reflexão acerca da efetividade da lei maria da penha no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher: repensando a lei à luz do princípio constitucional da igualdade. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 11, p. 837-862, 2023.

DE LIMA, Alessandra Guedes da SP. A violência contra as mulheres e a tradição do patriarcado no Brasil: impactos nas relações de gênero na contemporaneidade. **Revista de Direito UNIFACEX**, v. 11, n. 01, 2023.

FERNANDES, Gisele; DA SILVA, Lourdes Helena Martins. O funcionamento da casa abrigo nas políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de violência em Bagé. **Aurum Editora**, p. 107-125, 2025.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

GOMES, Maria Carmen Aires; CARVALHO, Alexandra Bittencourt de. Pandemia de COVID-19 e violência doméstica na conjuntura sociopolítica brasileira. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, p. e74781, 2021.

HOLANDA, Caroline Sátiro; ALMEIDA, Caio Gustavo; NASCIMENTO, Lucas Gabriel Costa. A violência doméstica e familiar durante a pandemia. **Diké-Revista Jurídica**, n. 18, p. 92-123, 2021.

MARINHO, Kelly Roberta Estrela; GIRIANELLI, Vania Reis. Violência interpessoal em mulheres transgêneras e cisgêneras nos municípios brasileiros: tendências e características. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, p. e02702024, 2024.

MELO, Álvaro Veras Castro; VERAS, Érica V. Canuto. A aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres trans: o entendimento do STJ no Resp 197.7124 e a jurisprudência interamericana sobre os direitos LGBTQIA+. **Cadernos de Direito Actual**, n. 25, p. 504-513, 2024.

NOLETA, Maria Eduarda Pereira; MORAIS, Rosiane Vicentini. Justiça e identidade de gênero: a aplicação da lei maria da penha para mulheres transsexuais na cidade de Imperatriz-MA. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, v. 22, n. 11, p. e7860-e7860, 2024.

OLIVEIRA, Isabelle Scandian; ROCHA, Patrícia Barcelos Nunes. Aplicação da lei maria da penha às mulheres trans e às travestis nos casos de violência doméstica. **Jures**, v. 16, n. 30, p. 124-140, 2023.

PAIVA, Livia de Meira Lima et al. O impacto da pandemia nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e o acesso à justiça: um estudo qualitativo para identificar as barreiras e aprimorar a resposta do Poder Judiciário. **Revista de estudos empíricos em Direito**, v. 9, p. 1-43, 2022.

SACHT, Ana Paula Nogueira; JACOB, Alexandre. Violência contra a mulher no brasil: entre avanços legislativos e barreiras culturais. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 4, n. 1, p. 1-20, 2025.

SOUZA, Bianca Caroline Luz; LIMA, Myrela Pereira; LIMA, Marília Freitas. Análise da aplicação da lei maria da penha à mulheres transexuais. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 4, n. 11, p. e4114377-e4114377, 2023.

VERGOLINO, Gabriela Maria Pinho Lins. Violência doméstica e familiar contra mulheres trans: insuficiência legal ou má interpretação? Uma análise sob a perspectiva da Teoria Feminista. **Espacio abierto: cuaderno venezolano de sociología**, v. 33, n. 2, p. 126-137, 2024.

VILHENA, Elaine Cristina Solano et al. A importância e a viabilidade de implantação de casa de acolhimento para vítimas de violência doméstica no município de Laranjal do Jari como política pública de enfrentamento a violência doméstica. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 5, n. 2, 2023.